



ESTADO DO AMAZONAS
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
 EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 148 /2014-MP-RMAM

14801 03/09/2014 08:29:55 TR3:05 OMPS 00 EST 30 14/09/2014
 Diretoria do Ministério Público do Estado do Amazonas
 RECEBIDO
 Em: 08/09/14 Horas 17:59
 Por: 148

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO para propor apuração** da legalidade, economicidade e legitimidade das contratação direta da empresa Eridata Comércio de Materiais Eletrônicos Ltda., para fornecimento de aparelhos telefônicos e placas de ramais digitais, pela Secretaria de Estado da Educação, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor.

Rita Mesquita



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

1. Segundo consta no Relatório de Licitação (anexo), disponível no portal da transparência do Estado do Amazonas¹, a SEDUC procedeu à contratação direta objeto desta representação, que soma R\$ 30.160,00, sob o fundamento de inexigibilidade de licitação.

2. No desempenho de suas atribuições institucionais, este representante ministerial requisitou, do gestor responsável, informações, justificativas e cópia integral do processo administrativo 0011/2014, referente à contratação em voga.

3. Ocorre que o gestor silenciou, deixando de atender a requisição ministerial encaminhada pelo Ofício n. 087/2014/MP-RMAM, recebido em 17 de julho de 2014, segundo chancela da SEDUC na contrafé do referido documento (anexo).

4. Pelo só fato da omissão de resposta à requisição desta Corte, representada pelo Ministério Público de Contas, o gestor se expôs à multa do artigo 54, IV, da Lei Orgânica do TCE/AM.

5. Ocorre que, diante da sonegação de informações por parte do responsável, faz-se imperioso o prosseguimento da instrução apuratória, de modo a se descartar qualquer suspeita de violação aos princípios da Impessoalidade, Economicidade, Eficiência, Moralidade e Licitatório

¹ Disponível em: <http://www.transparencia.am.gov.br/transprpd/mnt/info/LicitacoesOrgaoModalidade.do?method=Pesquisar&comodalidade=CAE>. Acesso em 11.07.2014

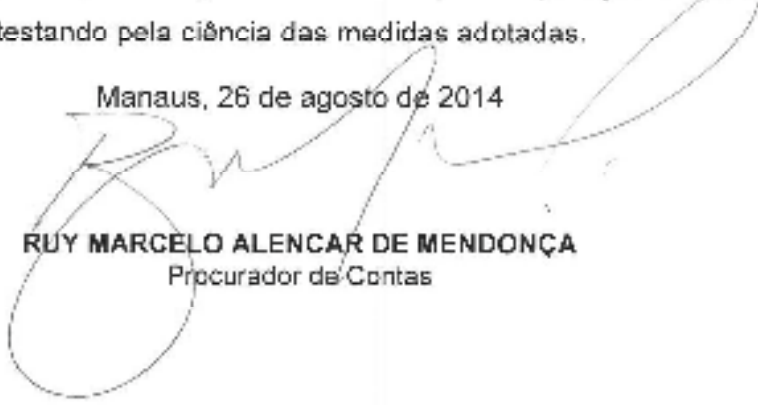


ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

(Constituição art. 37), assim como de eventual irregularidade executiva, por antieconomicidade e ilegitimidade. Há indício de fraude à licitação, ante a falta de evidência até aqui de inviabilidade de competição por singularidade do objeto/sujeito, tendo em vista aparentarem terem natureza comum os bens adquiridos, aparelhos telefônicos e placas de ramais digitais, salvo justificativa técnica desconhecida.

6. *Ex positis*, este Órgão Ministerial requer a apuração exaustiva do fato narrado, protestando pela ciência das medidas adotadas.

Manaus, 26 de agosto de 2014


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas



Relatório de Licitação Normal

Ano: 2014

Órgão: 026107 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ENSINO

Modalidade: INEX-Atividade

Edital: INEX 011/14 (Finalizar)

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	STATUS ITEM	UNIDADE	VALOR UN.	QTD	VALOR
10227	P. LATA DE 200ml, Desodorizante, com essência de FRAMBOESA, 400ml, embalagem com 100 unidades, 2007 - material de limpeza para uso doméstico	FRONTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO EMPRESARIAL LTDA	Previdenciado	Unidade	300,00	24	7.200,00
10228	P. LATA DE 200ml, Desodorizante, com essência de FRAMBOESA, 400ml, embalagem com 100 unidades, 2007 - material de limpeza para uso doméstico	FRONTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO EMPRESARIAL LTDA	Previdenciado	Unidade	1.200,00	2	2.400,00
						TOTAL:	24.180,00



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ofício n. 87- /2014/MP/RMAM

Manaus, 11 de julho de 2014.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar cordialmente V. Ex.^a, **requisito, no prazo de cinco dias úteis, informações**, justificativas e cópia integral do processo 011/2014 (inexigibilidade), referentes às aquisições efetuadas por essa Secretaria por meio de contratação direta da empresa Eridata Comércio de Materiais Eletrônicos Ltda EPP, de aparelhos telefônicos e placa de ramais digitais.

A requisição de documentos e razões é para exame da obediência a requisitos de validade da contratação mediante inexigibilidade, à luz dos artigos 25 e 26 da Lei n. 8.666/93, e tem por base o disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. A omissão de resposta pode configurar descumprimento que sujeita à sanção prevista no artigo 54, IV, da citada Lei Estadual.

Atenciosamente,

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, titular da 7.^a Procuradoria de Contas junto ao TCE/AM

EXMO SENHOR
ROSSIELI SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
NESTA